



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 058/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 061, de 26 de março de 2025, busca autorização para o Poder Executivo, contratar de forma emergencial profissionais para atender as necessidades da administração municipal.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para contratar, por tempo determinado, os seguintes cargos: 01 (um) Agente Administrativo – 38 (trinta e oito) horas; 01 (um) Coordenador Cultural – 20 (vinte) horas; 01 (um) Médico Veterinário – 40 (quarenta) horas; 03 (três) Serventes – 44 (quarenta e quatro) horas; 12 (doze) Monitor de Escola – 44 (quarenta e quatro) horas; 01 (um) Visitador do PIM – 40 (quarenta) horas, obedecendo às disposições do art. 37, inciso IX, da CF/88 e da Lei Municipal nº 2.954/2018.

Segundo o autor do projeto, as contratações temporárias de pessoal são necessárias para suprir a carência existente no quadro funcional, utilizando-se do processo seletivo simplificado nº 001/2025.

Neste contexto, a contratação dará continuidade aos serviços essenciais, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, s. m. j., no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Desta forma, quanto a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 27/03/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963